

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.112, DE 2004 (MENSAGEM Nº 174, DE 2003)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Libanesa, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado VICENTE ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Libanesa, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo reflete a importância que vem adquirindo a cooperação judiciária no contexto internacional na busca da prevenção e da repressão dos crimes.

O Acordo estabelece, em síntese, a cooperação judiciária mútua nos processos penais, abrangendo inclusive procedimentos para a imobilização e o confisco de bens produto do crime e sua restituição ao Estado requerente.

Nessa linha, define procedimentos de cooperação para obtenção de provas, entrega de atos processuais e de decisões judiciais, comparecimento de testemunhas, peritos e pessoas processadas e obtenção de extratos do registro criminal.

Consoante o disposto no art. 32, XI, c, do Regimento Interno da Casa o texto do Acordo foi enviado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela aprovação do mesmo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.112, de 2004, ora em exame, acatando o Parecer do Relator, Deputado REGINALDO GERMANO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados. No caso em exame, compete também à CCJC a análise do mérito da matéria, eis que o Acordo em tela disciplina matéria penal.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política determina que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o Acordo em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição legislativa e no texto do instrumento sob análise, acordo de cooperação judiciária em matéria penal, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, especialmente o disposto nos arts. 4º e 5º da Constituição Federal. O projeto respeita a boa técnica legislativa.

No mérito, o Acordo entre o Governo brasileiro e o Governo da República Libanesa afigura-se instrumento adequado à necessidade premente de cooperação bilateral na prevenção e combate a crimes transnacionais.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.112, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VICENTE ARRUDA

Relator